

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal de Louveira: (19) 3878.9700

Ouvidoria da Prefeitura: 0800 77 22 245

Conselho Tutelar:(19) 3878.4616



Divisão de Trânsito: (19) 3848.3481

Guarda Municipal: (19) 3878.1512

Justiça Gratuita: (19) 3878.1070

Junta Militar: (19) 3878.4226

PROCON: (19) 3848.3991

SAT: (19) 3848.3255

Velório Municipal: (19) 3878.2467

Vigilância Sanitária/Zoonoses: (19) 3878.2323

Hospital Santa Casa de Louveira: (19) 3848.8910

Câmara Municipal de Louveira: (19) 3878.9420

Cartório Eleitoral: (19) 3848.1752

Ciretram: (19) 3848.1122

Delegacia: (19) 3848.1151

Confira o que abre e fecha no ano novo

PAÇO MUNICIPAL, CCZ, COLETA DE LIXO, CULTURA: não haverá expediente no dia 01, retornando as atividades no dia 02.

SAE: plantões no operacional, na ETE e ETA. Casos emergenciais, ligue 0800 774 4377.

SERVIÇOS PÚBLICOS: a Brigada de Incêndio funcionará normalmente. O Cata- Treco e o Louveira Sem Sujeira não vão funcionar na segunda (01).

TRANSPORTES: a partir do dia 22 de janeiro vai estar aberta a emissão das novas carteirinhas escolares.

Escolas de samba se preparam para o Carnaval 2018

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial
PREFEITURA DE LOUVEIRA
LEI Nº 1.1762 DE 15 DE JUNHO DE 2005

TIRAGEM: 1.500 UNIDADES

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar
LIGUE: 0800 77 222 45

IMPRESSÃO:

Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - Eireli

DIAGRAMAÇÃO

Carlos Roberto Figueiredo



O desfile de carnaval 2018 já tem data e horário marcado para acontecer, e promete animar a cidade nos dias 10 e 12 de fevereiro, na avenida José Niero a partir das 20h.

Para participar do desfile as escolas de samba tiveram até o último dia 20 de dezembro para realizar o credenciamento, e em 2018 três escolas irão marcar o carnaval louveirense, entre elas estão: Grêmio Recreativo Escola de Samba Tradição, Grêmio Recreativo Escola de Samba Chiuaua e Grêmio Recreativo Escola de Samba União do Quebra.

Estão abertas as inscrições para a corte da 51ª Festa da Uva e 8ª Expo Caqui



As louveirenses interessadas em representar a 51ª Festa da Uva e 8ª Expo Caqui que vai acontecer em maio de 2018, já podem realizar a inscrição desde o dia 26 de dezembro. Para participar as candidatas devem ter entre 16 e 30 anos completos.

O processo de inscrição, que segue até o dia 26 de janeiro de 2018, é simples e basta apresentar o Cartão Cidadão para que seja

realizada. Vale lembrar que as participantes menores de idade devem estar acompanhadas dos pais para ter a inscrição validada.

O processo de escolha das candidatas será dividido em duas etapas, sendo a primeira no dia 31 de janeiro (quarta-feira), quando todas as inscritas se apresentarão para uma banca de jurados. Serão escolhidas previamente 16 candidatas que vão

passar por treinamentos de postura, conhecimentos gerais sobre o município e orientações para desfile.

Já a segunda etapa será aberta ao público e vai contar com a apresentação das candidatas aos jurados, que vão definir as representantes da próxima festa. Na edição, o concurso oferece premiação de R\$ 2.400,00 para a rainha e as três princesas

recebem R\$ 1.200,00 cada.

As inscrições podem ser realizadas na Casa da Cultura (Rua das Rosas, 233 – Bairro Santo Antônio), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Para mais informações:
(19) 3848 - 1128 ou através do
email: cultura@louveira.sp.gov.br.

Bairro Arataba tem instalação de canaletas como prevenção de chuvas

A recente melhoria realizada pela Secretaria de Serviços Públicos na Rua Umbaubas, no bairro Arataba, consistiu na instalação de canaletas de águas pluviais que facilitam o escoamento da água, principalmente nos períodos de chuva.

O local apresenta uma descida e a instalação de canaletas na rua teve como objetivo prevenir a erosão do solo e possíveis enxurradas. As canaletas foram construídas com raspa de asfalto, reutilizando de forma consciente o material.

Ação faz parte da operação verão da Defesa Civil e conta com a participação de todas as secretarias do município na prevenção, conscientização e segurança da população nesta estação que tem grandes índices de chuva.



SAE informa interrupção no abastecimento de água em 10 bairros da cidade

O serviço está estimado para acontecer entre 8h e 14h do dia 4 de janeiro

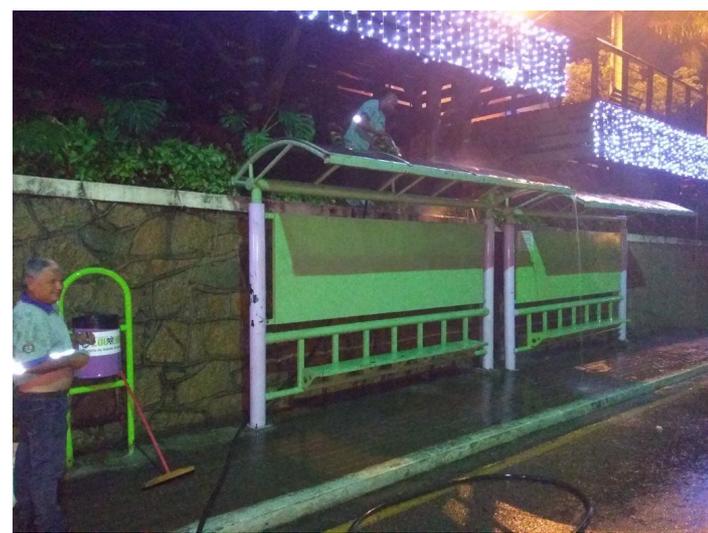
A Secretaria Municipal de Água e Esgoto (SAE) realiza no dia 4, a interrupção de uma adutora responsável pelo abastecimento dos bairros Centro, Vila Bossi, Jardim Niero, Parque dos Estados, Terra Nobre, Parque dos Sábias, Jardim Bandeirantes, Estiva, Condomínio Via Castelli e Condomínio Casa Grande.

A interrupção no abastecimento de água é devido a execução de um serviço no interceptor de esgoto do Rio Capivari - área próxima da adutora e apresenta riscos aos funcionários em função da pressão que ela opera.

Pontos de ônibus do centro recebem manutenção e limpeza

Os pontos de ônibus do centro da cidade foram higienizados com o objetivo de eliminar sujeiras e odor - já que em alguns locais havia urina. A limpeza dos pontos foi feita durante a madrugada para que não houvesse transtorno para os munícipes.

A Prefeitura informa que continua com as manutenções nos, aproximadamente, 80 pontos de ônibus da cidade e ressalta a importância da ação conjunta com a população, que também deve preservar os bens de uso comum.



Educação mantém escolas abertas nas férias em sistema de plantão

As férias escolares, muitas vezes, não coincidem com as férias do trabalho dos pais. Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Educação continua com as atividades no mês de janeiro nas escolas de período integral e informa que até o dia 28 de dezembro haverá reposição para as salas que não tiveram aulas devido a paralisação.

As escolas vão funcionar em esquema de plantão, conforme pesquisa feita previamente em cada escola. Já os CECOINS contratados irão atender normalmente, como a Altos da Colina, Vera Cruz, Santo Antônio e Mundo da Alegria.



Confira abaixo a lista das escolinhas incluídas

- EMEI PREFEITO NICOLAU FINAMORE
- EMEF JOSÉ ODAIR MONTELATTO
- CECOIN PEQUENO PRÍNCIPE
- CECOIN CHAPEUZINHO VERMELHO 2
- CECI HERDEIROS DO FUTURO
- CECI PARAÍSO DO SABER
- CECI PEQUENOS BRILHANTES
- CEIL INFANTIL BAIRRO
- CEIL FUNDAMENTAL BAIRRO
- CEIL FUNDAMENTAL CENTRO
- CEIL INFANTIL CENTRO (De 20 a 29 de Dezembro o plantão do CECI Pica-Pau Amarelo será na própria escola, passando para o CEIL somente no mês de janeiro de 2018)

CCI encerra as atividades em tarde comemorativa

Recentemente os participantes da melhor idade do Centro de Convivência do Idoso (CCI) encerraram as atividades de 2017 com uma confraternização.

Mais de 200 idosos fizeram parte da tarde festiva que teve direito a baile, vídeo com retrospectiva dos acontecimentos deste ano envolvendo o CCI, e no fim todos ganharam um panetone para aproveitar a época natalina.



Projeto Verão inicia 2018 com mais de 20 atividades para agitar as férias



No dia 9 de janeiro as atividades do Projeto Verão começam a todo vapor e seguem até o dia 25 em forma de circuito passando por mais de 10 locais da cidade, com mais de 20 modalidades que serão realizadas quatro vezes na semana em períodos diurnos e noturnos.

A Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude vai aproveitar o mês mais quente do ano para movimentar os moradores de Louveira durante as férias do trabalho e escolares, além de expandir as variadas atividades esportivas que são diariamente praticadas por crianças, para o público adulto.

Segundo a Secretaria o projeto busca promover uma interação social e ampliar as práticas saudáveis “Esperamos que todos participem! O projeto foi criado para que as pessoas desenvolvam hábitos saudáveis neste período de férias e levem isso para o resto do ano, e também para o como um incentivo para a interação entre a família, amigos e vizinhos”.

PROGRAMAÇÃO SEMANAL

TERÇAS - FEIRAS DIAS 9, 16 E 23 DE JANEIRO		QUARTAS - FEIRAS DIAS 10, 17 E 24 DE JANEIRO		QUINTAS - FEIRAS DIAS 11, 18 E 25 DE JANEIRO	
DAS 18H ÀS 20H30	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA ZUMBA, RECREAÇÃO, VERIFICAÇÃO IMC, CIRCUITO FUNCIONAL, TRUCO, DAMAS, DOMINÓ, CAMA ELÁSTICA	DAS 18H ÀS 20H30	QUADRA DA ESTIVA ZUMBA, CIRCUITO FUNCIONAL, FUTSAL, BASQUETE, HANDEBOL, TRUCO, DAMAS, DOMINÓ, CAMA ELÁSTICA	DAS 18H ÀS 20H30	PQ. DOS ESTADOS ZUMBA, QUEIMADA, FUTSAL, TRUCO, DAMAS, DOMINÓ, GINÁSTICA AO AR LIVRE, CAMA ELÁSTICA
DAS 18H ÀS 20H30	PRAÇA PEDRO SANCHES ZUMBA, CIRCUITO FUNCIONAL, TRUCO, DAMAS, DOMINÓ, CAMA ELÁSTICA	DAS 18H ÀS 20H30	JD. ESMERALDA ZUMBA, MINI VOLEI, CONDICIONAMENTO FÍSICO, TRUCO, DAMAS, DOMINÓ, CAMA ELÁSTICA	DAS 18H ÀS 20H30	PRAÇA DA BICA ZUMBA, ALONGAMENTO, CROSS TRAINER, VOLEI, BADMINTON, TRUCO, DAMAS, DOMINÓ, CAMA ELÁSTICA
DAS 18H ÀS 20H30	QUADRA TERRA DA UVA ZUMBA, CIRCUITO FUNCIONAL, VOLEIBOL, TRUCO, DAMAS, DOMINÓ, CAMA ELÁSTICA	DAS 18H ÀS 20H30	QUADRA DO SAGRADO ZUMBA, CIRCUITO FUNCIONAL, FUTSAL, BADMINTON, TRUCO, DAMAS, DOMINÓ, CAMA ELÁSTICA	DAS 18H ÀS 20H30	PRAÇA DO CENTRO ZUMBA, ALONGAMENTO, CIRC. FUNCIONAL, CAMINHADA, TRUCO, DAMAS, DOMINÓ, CAMA ELÁSTICA, COND. FÍSICO
DAS 18H ÀS 20H30	UBS MONTERREY ZUMBA, COND. FÍSICO, TRUCO, DAMAS, DOMINÓ, VOLEIBOL, QUEIMADA, PIQUE BANDEIRA, TACO, CAMA ELÁSTICA	DAS 18H ÀS 20H30	QUADRA DO JD. NIERO ZUMBA, JUDÔ FAMÍLIA, RECREAÇÃO, CIRCUITO FUNCIONAL, FUTSAL, TRUCO, DAMAS, DOMINÓ, CAMA ELÁSTICA	DAS 18H ÀS 20H30	VASSOURAL ZUMBA, JIU FAMÍLIA, RECREAÇÃO, ACADEMIA AO AR LIVRE, TRUCO, DAMAS, DOMINÓ, CAMA ELÁSTICA
DAS 18H ÀS 20H30	ABADIA (IGREJA) ZUMBA, COND. FÍSICO, BADMINTON, CAMINHADA, TRUCO, DAMAS, DOMINÓ, CAMA ELÁSTICA	DAS 18H ÀS 20H30	QUADRA DO BURCK ZUMBA, COND. FÍSICO, FUTSAL, QUEIMADA, TACO, ACADEMIA AO AR LIVRE, TRUCO, DAMAS, DOMINÓ, CAMA ELÁSTICA	DAS 18H ÀS 20H30	ESTÁDIO MUNICIPAL ZUMBA, COND. FÍSICO, CORRIDA, CAMINHADA, TRUCO, DAMAS, DOMINÓ, CAMA ELÁSTICA
DOMINGOS - 7, 14, 21 E 28 DE JANEIRO					
DAS 8H ÀS 16H	ÁREA DE LAZER DO TRABALHADOR BRINQUEDOS INFLÁVEIS., ESCALADA, VOLEIBOL, VOLEI DE AREIA, FUTEBOL SOCIETY, ACADEMIA AO AR LIVRE, BASQUETE DE 3, CAMINHADA, CORRIDA, CICLISMO, MINI VOLEI, BADMINTON, TÊNIS DE MESA, PEBOLIM, FUTEBOL DE BOTÃO, TRUCO, DOMINÓ, XADREZ, DAMA, ZUMBA, CONDICIONAMENTO FÍSICO.				

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETOS

DECRETO Nº 4.984 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano de Contingência da Defesa Civil, Plano de Chamada e Sobreaviso da Defesa Civil e a Operação Verão 2017/2018 – com vistas às possíveis inundações e escorregamentos no Município de Louveira e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando a Lei Federal nº 12.608, de 11 de abril de 2012;

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU e a Secretaria Municipal de Segurança – SMS, por intermédio da Divisão de Defesa Civil – DDC que desenvolve de acordo com as peculiaridades do município, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres, conforme Lei nº 2.293, de 08 de maio de 2013;

Considerando que as chuvas fortes, muitas das vezes excessivamente prolongadas ou acompanhadas por raios e vendavais têm causado nos últimos anos grandes prejuízos econômicos e sociais, principalmente em razão das inundações e deslizamentos que podem causar substanciais danos destruição e mortes;

Considerando a necessidade da articulação do Sistema Municipal de Defesa Civil, para que possa enfrentar da melhor forma possível às situações adversas que poderão ocorrer nesse período; Considerando a importância da adoção de medidas estabelecidas pela Carta Humanitária das Nações Unidas, bem como suas normas mínimas de resposta pelos órgãos da Administração Municipal responsáveis pela assistência humanitária em situação de desastre;

Considerando o § 5º do art. 144 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Sistema de Comando e Operações - SCO – como o sistema padrão para responder emergências e situações críticas e estruturar a forma de organização e gerenciamento de desastre ou eventos planejados;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de riscos, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade em cumprimento das ações de Proteção e Defesa Civil;

Considerando, finalmente, que para minimizar os prejuízos e principalmente para preservar vidas, fica desencadeado a “OPERAÇÃO VERÃO” para o período compreendido entre 1º de dezembro de 2017 e 31 de março de 2018, que envolve diversos órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, por meio do Plano de Contingência de Defesa Civil em consonância com a Operação Verão, tanto para deslizamento de terra como para inundações.

Decreta:

Art. 1º Fica instituído Plano de Contingência – Operação Verão 2017/2018, que terá vigência no período de 1º de dezembro de 2017 a 31 de março de 2018, podendo ser antecipado e/ou prorrogado se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

§ 1º O Plano de Contingência - Operação Verão 2017/2018 – terá com base técnicas de acompanhamento e tomada de decisões, o mapeamento das áreas de riscos, elencado na forma do Relatório Técnico nº 133105-205 de 27 de maio de 2013 do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas).

§ 2º As áreas de riscos dispostas no Relatório Técnico nº 133105-205 de 27 de maio de 2013 do IPT, de que trata o § 1º deste artigo, serão monitoradas pela Divisão de Defesa Civil - DDC - e terá prioridade de observação e enfrentamento de eventos adversos durante o Plano de Contingência na Operação Verão 2017/2018.

Art. 2º Para fins deste Decreto fica instituída a Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2017/2018, que servirá de Gabinete de Gestão de Crise, visando organizar os meios existentes e apoiar o Prefeito Municipal no processo de tomada de decisão na gestão de situações de crise.

Parágrafo único. O desencadeamento, a coordenação e a supervisão do Plano de Contingência de que trata este Decreto são de responsabilidade da Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2017/2018.

Art. 3º Ficam estabelecidos como órgãos competentes da Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2017/2018, as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Segurança;
- II - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;
- III - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão Ambiental

Art. 4º Na operacionalização do Sistema de Comando em Operações - SCO nos momentos de enfrentamento dos eventos adversos e/ou crises estabelecidas, quando instalado o Comando de Gerenciamento de Emergência - CGE - fica considerada como instituição convidada e componente da Coordenadoria Executiva da Operação, o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, requisitadas as suas funções legais.

Parágrafo único. Quando da instalação do Comando de Gerenciamento de Emergência - CGE e de reunião da Coordenadoria Executiva da Operação 2017/2018, fica determinado como local pré-estabelecido de gerenciamento a Central de Informação, Comunicação e Monitoramento - CICOM da Secretaria Municipal de Segurança, cabendo à Coordenadoria Executiva a decisão sobre uma necessária ou adequada troca de local.

Art. 5º Caberão, respectivamente, aos órgãos municipais as seguintes atribuições:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- a) informar à Coordenadoria Executiva da Operação Verão a situação de imóveis interditados nos últimos 4 (quatro) anos;
- b) implementar projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica, em conjunto com ações da Fundação Municipal de Habitação (FumHab);
- c) indicar engenheiros e/ou técnicos para auxiliar nos projetos de habitações econômicas;
- d) acompanhar a situação de imóveis sinistrados até sua completa demolição e posterior recuperação da área;
- e) intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos;
- f) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

II - Secretaria Municipal de Segurança:

- a) promover e coordenar as ações de SIMDEC, por intermédio da Divisão de Defesa Civil, e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização e danos provocados em circunstâncias de desastres;
- b) coordenar as ações de Segurança Pública e a atuação da Guarda Municipal, visando à prevenção da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham ser instalados;
- c) promover atividades de motivação e capacitação para todos os profissionais envolvidos na Operação Verão 2017/2018;
- d) assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, através da Divisão de Trânsito, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Divisão de Defesa Civil;
- e) identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações, encaminhado a Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2017/2018 e à Divisão de Defesa Civil;
- f) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

III - Secretaria de Governo e Comunicação Social:

- a) disponibilizar espaço físico para instalação de uma Sala de Crise, quando se fizer necessária;
- b) implementar resposta nas ações de desastres que serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Segurança, através da Divisão de Defesa Civil,

concentrar através a Diretoria de Comunicação, todas as ações oficiais de divulgação das ações de Defesa Civil, tanto nos momentos de normalidade quanto nas contingências;

- c) apoiar nas ações de comunicação social dando visibilidade às atividades da Operação Verão 2017/2018;
- d) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Divisão de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) indicar áreas prioritárias a serem atendidas pela “Operação Louveira Sem Sujeira” e Combate

à Dengue;

- c) realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de desastre;
- d) receber, orientar e/ou encaminhar através do sistema público de saúde as vítimas de eventos adversos, desastre, e crises estabelecidas, conforme indiquem as necessidades médicas, por meio de Pronto Socorro, Unidade de Pronto Atendimento 24 hs, e Emergência em Hospitais de Referência;
- e) definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e com a Fundação Municipal de Habitação (FumHab);
- f) serviço de Verificação de Óbito, dentro dos critérios que a legislação vigente estabeleça;
- g) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

V - Secretaria Municipal de Administração:

- a) priorizar os processos de licitações em prevenção e respostas aos desastres;
- b) prestar meios acessórios para impressões e cópias de documentos e formulários úteis e utilizados em situações de crise;
- c) planejar e viabilizar estudos para as Secretarias estabeleçam plantões em situações de desastres, ameaças de riscos, dentro do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- d) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

VI - Secretaria de Negócios Jurídicos:

- a) dar suporte aos órgãos do SIMDEC nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante o desastre, e contribuir na elaboração de pareceres e diretrizes em conjunto com as Secretarias e Órgãos Técnicos no sentido de regular aplicação dos ditames legais, especialmente aqueles afetos as responsabilidades de divisão de tarefas;
- b) elaboração e acompanhamento de ações judiciais pertinentes à salvaguarda do interesse coletivo, tais como: ação demolitória e outras necessárias;
- c) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) fornecer à Divisão de Defesa Civil e à Coordenadoria Executiva da Operação Verão cadastro atualizado dos abrigos de emergência;
- b) administrar os abrigos de emergência, prestando assistência e fornecendo os suprimentos necessários à sobrevivência dos abrigos;
- c) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

VIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- a) fornecer à Divisão de Defesa Civil cadastro atualizado com a relação das indústrias e comércio para logística de apoio em situação de desastre;
- b) dar suporte à Divisão de Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de desastre;
- c) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

IX - Secretaria Municipal de Cultura e Eventos:

- a) realizações de atividades culturais para alívio de tensão e estresse em locais criados para servirem temporariamente de abrigos para desabrigados;
- b) sessões de leituras e empréstimos de livros; apresentações de grupos das Oficinas Culturais em campanhas pró-desabrigados e desalojados;
- c) cessão do Teatro Municipal ou local compatível e similar para apresentações culturais objetivando arrecadação de donativos para vítimas de eventos adversos no município;
- d) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

X - Secretaria Municipal de Finanças e Economia:

- a) disponibilizar recursos para pagamentos emergenciais que se obriguem pela Divisão de Defesa Civil, ou pelas Secretarias Municipais por consequências de suas ações no Sistema Municipal de Defesa Civil;
- b) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

XI - Secretaria de Esportes Lazer e Juventude:

- a) incentivar atividades em praças esportivas com intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, etc.);
- b) liberar espaços esportivos para abrigar as famílias desabrigadas frente a eventos adversos;
- c) atuar com equipe operacional de recursos humanos em ações orientadas de combate a fogo em

coberturas vegetais, e/ou outras ações necessárias de contingente humano de apoio, em casos de alagamentos, deslizamento, e outras ações de Defesa Civil;

d) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

XII - Secretaria de Gestão Ambiental:

- a) mapear os espelhos de água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e em especial, açudes e barragens), disponibilizando os dados à Coordenadoria Executiva da Operação Verão e a Divisão de Defesa Civil;
- b) encaminhar à Coordenação Executiva da Operação Verão 2017/2018 relação das notificações efetuadas aos proprietários de barragens, açudes e similares existentes no município para apresentação das necessárias outorgas junto ao órgão responsável, quando de denúncias formuladas, a saber: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental (19) 3878-7332, Ouvidoria Geral do Município (19) 3878-9700, Guarda Municipal 153, Divisão de Defesa Civil (19) 3848-3097 etc.;
- c) encaminhar à Coordenação Executiva da Operação Verão 2017/2018 a listagem fornecida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgãos gestor dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, das outorgas de açudes, barragens e similares existentes em Louveira, mantendo-a atualizada;
- d) suporte técnico em ventos adversos de desabamento de taludes e encostas, áreas de preservação permanente e ambientais. Pareceres específicos para tratativas de cunho ambientais;
- e) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

XIII - Secretaria Municipal de Educação:

- a) implementar ações de prevenção, que institui o programa “Defesa Civil nas Escolas” das redes públicas municipal de ensino;
- b) apresentar à Coordenação Executiva da Operação Verão 2017/2018 o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como, logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que se diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com as Secretarias de Assistência Social, Esportes Lazer e Juventude.
- c) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

XIV - Fundação Municipal de Habitação:

- a) solicitar e acompanhar processos de vistoria nas edificações em áreas de risco, promovendo ou articulando a remoção preventiva dos seus moradores em estreita ligação com a Divisão de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- b) disponibilizar acesso a abrigos provisórios, não emergenciais, aos moradores de habitação sinistradas devidamente certificadas pela Defesa Civil;
- c) dar suporte às populações flageladas, o âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com a Divisão de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Serviços Públicos;
- d) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil.

V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a) apoiar as ações de Defesa Civil em desabamento, deslizamento, inundações e alagamentos, queda de árvores; postes energizados direcionando a Companhia de Energia Elétrica competente;
- b) apoiar efetivamente ações preventivas e contingenciais de combate ao fogo em coberturas vegetais que excepcionalmente, ocorram durante a vigência da “Operação Verão 2017/2018”;
- c) apoiar com estrutura operacional de máquinas, equipamentos e pessoal, nas ações efetivas de prevenção e contingências frente aos eventos adversos que possam recair sobre o Município;
- d) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo os seguintes danos:
 - 1- avaliação de dano;
 - 2- desobstrução e remoção dos escombros;
 - 3- limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
 - 4- reabilitação dos serviços essenciais;
- e) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) prever recursos orçamentários necessários às ações de Defesa Civil;
- g) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

XVI - Secretaria de Água e Esgoto:

- a) intensificar o controle das atividades capazes de provocar desastres;
- b) apoiar no monitoramento das estações meteorológicas e pluviômetros mecânicos;
- c) disponibilizar apoio logístico com maquinários e equipamentos;
- d) disponibilizar informações sobre localização de adutoras;
- e) atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de

Desastre, do Sistema Municipal de Defesa Civil;

XVII - Divisão de Defesa Civil:

- a) elaborar e difundir o Plano de Contingência para a Operação Verão 2017/2018 ao Sistema Municipal de Defesa Civil;
- b) coordenar e supervisionar as ações de Defesa Civil;
- c) promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMDEC;
- d) manter o Sistema Nacional e Estadual informados sobre as ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil;
- e) articular-se junto aos órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados no Código de Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR;
- f) propor à autoridade municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- g) proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, através do preenchimento do Formulário de Informação do Desastre - FIDE - e a Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE, com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil;

- h) articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC I/5 - Campinas, para centralização de dados de índices pluviométricos, bem como para a participação do Plano de Contingência da Região de Campinas - CONCAMP e a do Aglomerado Urbano da Região de Jundiaí-SP;
- i) implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, mobiliamento de território, nível de rios e recursos relacionados com equipamentos disponíveis para o apoio às operações;
- j) coordenar e comandar a Rede Nacional de Emergência de Radioamadores - Rener Municipal;
- k) monitorar os postos de coletas de índices pluviométricos que correspondem às divisões geográficas de interesse da Divisão de Defesa Civil;
- l) incentivar e homologar o funcionamento de Núcleos Comunitários de Defesa Civil localizados em áreas de risco;
- m) declarar mudanças de níveis da operação - Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máximo;
- n) estabelecer ações integradas junto ao Corpo de Bombeiros nas atividades de prevenção e socorro;
- o) coordenar a Rede de Alerta de Desastre do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único. Os relatórios e as propostas elaborados pelos órgãos que compõem o Plano de Contingência deverão ser encaminhados para apreciação do Secretário Municipal de Segurança e do Secretário de Governo e Comunicação Social, cabendo exclusivamente a estes a divulgação de informações relativas ao Plano.

Art. 6º Na ocorrência de eventos adversos relativos ao Plano de Contingência - Operação Verão 2017/2018 - a Divisão da Defesa Civil, promoverá aos procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis, assim descritos:

I - Nível de Observação:

- a) acionar e coordenar logisticamente o plano de ação específico para o Município, distribuindo frente ao evento adverso, os recursos humanos e materiais disponíveis no Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC;
- b) comunicar e conscientizar a população das áreas de risco através da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Segurança e da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;
- c) providenciar as coletas de dados pluviométricos definidas no Plano Metropolitano e do Aglomerado Urbano da Região de Jundiaí-SP, bem como elaborar e registrar os cálculos dos índices;
- d) registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Regional de Defesa Civil de Campinas I-5 - REDEC;
- e) monitorar 24 (vinte e quatro) horas por dia os radares do IPMET, da REDEMET, e assessorar-se dos *sites* do CPETEC e IPMET, para o acompanhamento adequado e em tempo real das células de chuva;
- f) transmitir diariamente e registrar no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC e à REDEC os dados e os índices pluviométricos;
- g) participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Ação Mútua do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, sempre que houver necessidade;

II - Nível de Atenção:

- a) acionar e coordenar logisticamente o plano de ação específico para o Município, distribuindo frente ao evento adverso os recursos humanos e materiais disponíveis no Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC;
- b) comunicar e conscientizar a população das áreas de risco através da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, da Secretaria

Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Segurança e da Secretaria Municipal

de Gestão Ambiental;

- c) providenciar as coletas de dados pluviométricos definidas no Plano Metropolitano e do Aglomerado Urbano da Região de Jundiaí-SP, bem como elaborar e registrar os cálculos dos índices;
- d) registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Regional de Defesa Civil de Campinas I-5 - REDEC;
- e) monitorar 24 (vinte e quatro) horas por dia os radares do IPMET, da REDEMET, e assessorar-se dos *sites* do CPETEC e IPMET, para o acompanhamento adequado e em tempo real das células de chuva;
- f) transmitir diariamente e registrar no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC e à REDEC os dados e os índices pluviométricos;
- g) participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Ação Mútua do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, sempre que houver necessidades;
- h) propor à REDEC I-5 a mudança no nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo Instituto de Geologia - IG;
- i) realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas;
- j) transmitir à REDEC I-5; as informações resultantes das vistorias de campo e alteração de nível;

III - Nível de Alerta:

- a) acionar e coordenar logisticamente o plano de ação específico para o Município, distribuindo frente ao evento adverso os recursos humanos e materiais disponíveis no Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC;
- b) comunicar e conscientizar a população das áreas de risco através da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, da Secretaria

Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Segurança e da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

- c) providenciar as coletas de dados pluviométricos definidas no Plano Metropolitano e do Aglomerado Urbano da Região de Jundiaí-SP, bem como elaborar e registrar os cálculos dos índices;
- d) registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Regional de Defesa Civil de Campinas I-5 - REDEC;
- e) monitorar 24 (vinte e quatro) horas por dia os radares do IPMET, da REDEMET, e assessorar-se dos *sites* do CPETEC e IPMET, para o acompanhamento adequado e em tempo real das células de chuva;
- f) transmitir diariamente e registrar no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC e à REDEC os dados e os índice pluviométricos;
- g) participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Ação Mútua do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, sempre que houver necessidade;
- h) propor à REDEC a mudança no nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo Instituto de Geologia - IG;
- i) realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas;
- j) transmitir à REDEC; as informações resultantes das vistorias de campo e alteração de nível;
- k) proceder à retirada da população das áreas de risco iminentes, a partir dos resultados das vistorias de campo;
- l) implantar ações recomendadas pelos Engenheiros cadastrados no Plano, e no informe técnico emitido pelo IG;
- m) consolidar e interligar as informações de riscos de desastres no âmbito do SIMDEC;

n) informar e manter a REDEC I-5, o Sistema Estadual e o Sistema Nacional sobre ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil;

- o) articular-se junto com os órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados no Código de Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR;
- p) propor à autoridade municipal a decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pela legislação federal;
- q) articular-se com a REDEC I-5 para realização de ações conjuntas;
- r) implantar banco de dados e elabora mapas temáticos sobre ameaças múltiplas;
- s) declarar mudanças de níveis da operação - Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máximo;
- t) estabelecer ações integradas junto ao Corpo de Bombeiros nas atividades de prevenção e socorro;
- u) designar técnicos para compor o Grupo de Apoio a Desastres;
- v) manter o perfeito funcionamento da rede de alerta de desastres;
- w) apoiar nas ações de Assistência Humanitária as populações vitimadas por desastres, através das Secretarias Municipais e suas respectivas Divisões pertinentes, como Obras, Habitação, Transportes, Assistência Social, Negócios Jurídicos, Finanças e Economia, Segurança Pública, Gestão Ambiental e Governo e Comunicação Social.

IV - Nível de Alerta Máximo:

- a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta;

b) proceder à retirada de toda a população residente nas áreas de riscos.

Art.7º Os órgãos mencionados no art. 5º deste Decreto, e que fazem parte do Sistema Municipal de Defesa Civil deverão:

- I - indicar profissionais para referência sobre o recebimento e repasse de todas as informações

pertinentes à Operação Verão 2017/2018, assim como a mudança dos níveis de operação, situações dos eventos e equipes de plantão, sendo estes de fácil localização, visando atender a Rede de Alerta de Desastre do Sistema Municipal de Defesa Civil;

II - disponibilizar para a Divisão de Defesa Civil, endereço eletrônico, número de telefone móvel (celular, rádio etc.), para recebimento diário de previsões do tempo e alertas meteorológicos;

III - disponibilizar, mediante acionamento da Divisão de Defesa Civil, equipe de plantão durante o horário de expediente, bem como fora dele, enviando a escala à Divisão de Defesa Civil, podendo ser mensal ou semanal, em caráter de sobreaviso.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, as instruções reguladoras de mobilização e utilização da Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, seguirá o Plano de Chamada e Sobreaviso da Divisão de Defesa Civil.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CHAMADA E SOBREAVISO DA DEFESA CIVIL

Art. 8º O Plano de Chamada e Sobreaviso da Defesa Civil, que tem por finalidade:

I - estabelecer a padronização e orientação para desencadeamento, mobilização e operação do Plano de Chamada e Sobreaviso;

II - condensar normas, prescrições e conceitos sobre o sistema de sobreaviso, constante de legislação em vigor;

Parágrafo único. A aplicação do Plano de Chamada e Sobreaviso inclui ações preventivas, preparatórias, de respostas, e reconstrução das ações de Defesa Civil tendo como base a Constituição Federal, e potencializando sua eficácia nas operações especiais: “Operação Verão” na época das chuvas de verão e “Operação Estiagem” na época de inverno.

Art. 9º O Plano de Chamada e Sobreaviso vêm operacionalizar e ordenar as ações de Defesa Civil do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC - através da coordenação da Divisão de Defesa Civil, e em complemento dos Planos de Ações Preventivas, Contingências, e de Ações Mútuas que sejam implementados para o município de Louveira-SP.

Art. 10 O objetivo geral da Defesa Civil é a redução de desastres, que é alcançada através da diminuição da ocorrência e da intensidade dos mesmos, adotando as seguintes ações:

I - promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

II - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres através do SIMDEC;

III - atuar na iminência ou em situações de desastres através do SIMDEC;

IV - promover a articulação e a coordenação do Sistema Municipal de Defesa Civil -SIMDEC- em todo o Município.

Art. 11 São conceitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil:

I - Ameaça: Estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso ou acidente determinado, expressa em termos de:

- probabilidade estatística de concretização do evento;
- provável magnitude de sua manifestação.

II - Dano: Medida que define a intensidade ou a severidade da lesão resultante de um evento adverso ou acidente. Perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco. Intensidade das perdas humanas, materiais e ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um evento adverso;

III - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social. A finalidade da defesa civil é promover a segurança global da população, em circunstâncias de desastres naturais, antropogênicos e mistos. O objetivo da defesa civil é a redução dos desastres, que abrange os seguintes aspectos globais:

- prevenção de desastres;
- preparação para emergências e desastres;
- resposta aos desastres;
- reconstrução.

IV - Desastre: Resultados de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

V - Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes;

VI - Risco: Medida de danos e prejuízos potenciais, expressa em termos de:

- probabilidade estatística de ocorrência;
- intensidade ou grandeza das consequências possíveis.
- a probabilidade estatística de que uma ameaça de evento adverso ou de acidente determinado se concretize com uma magnitude definida;
- o grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos.

VII - Segurança: Estado de confiança, individual e coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas e de procedimentos de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos a limites aceitáveis, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras adequadas;

VIII - Sistema de Comando em Operações - SCO - ferramenta gerencial, de concepção sistêmica e contingencial, que padroniza as ações de resposta em situações críticas de qualquer natureza ou tamanho. Permite que seus usuários adotem uma estrutura organizacional integrada para enfrentar as demandas e complexidades de uma situação crítica, sem prejuízo de suas competências e limites jurisdicionais;

IX - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada pelo desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

X - Vulnerabilidade: Condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, define os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade dos danos previstos.

Art. 12 A Divisão de Defesa Civil, é o órgão municipal responsável pela Coordenação da Defesa Civil no Município de Louveira-SP e como tal, gerencia e aciona o Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC - mediante o START (Disparador), Plano de Chamada de Gerentes Operadores do Sistema.

§ 1º Os Disparadores Operadores do Plano de Chamada serão 2 (dois) representantes de cada Secretaria Municipal, Autarquia, ou Órgãos de Instituições

Públicas do Estado e União, além de Organizações Não Governamentais, devidamente cadastrados no START.

§ 2º Caberá aos Disparadores a responsabilidade pelo acionamento de suas respectivas estruturas funcionais, quais sejam, capital humano; equipamentos; máquinas; estruturas físicas; instalações; logísticas; e todas as ações de apoio pertinentes e necessárias em eventos adversos, situações de crise, e/ou desastres, atendidas pela DDC e SIMDEC no município de Louveira-SP; ou aos municípios irmanados, quando solicitada tal ajuda pela REDEC I-5 Campinas-SP, e acolhida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 O presente Plano de Chamada e Sobreaviso funcionará ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atuação em toda e qualquer ação necessária de Defesa Civil, sempre acionado e coordenado pela Divisão de Defesa Civil

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 13 de dezembro de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 13 de dezembro de 2017.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE - LAUDA

SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 9066/2017 Data de Protocolo: 19/12/2017
 CEVS: 352730601-960-000194-1-0 Data de Validade: 19/12/2018
 Razão Social: ANA PAULA GOMES DA SILVA CNPJ/CPF: 15.142.211/0001-36
 Endereço: Rua ANGELO STECK, 93 VILA NOVA Município: LOUVEIRA
 CEP: 13290-000 UF: SP
 Resp. Legal: ANA PAULA GOMES DA SILVA CPF: 27413656876
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
 Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

2. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 2306/2010-18 Data de Protocolo: 22/11/2017
 CEVS: 352730601-212-000002-1-3 Data de Validade: 10/07/2018
 Razão Social: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A CNPJ/CPF: 59.476.770/0022-82
 Endereço: RUA FRANCISCO PEREIRA DUTRA, 2405 GALPÃO B ESTIVA Município: LOUVEIRA
 CEP: 13290-000 UF: SP
 Resp. Legal: THIAGO LOUREIRO CPF: 30635761823
 Resp. Técnico: TALITA CHINELLATO DOS SANTOS CPF: 34409570803
 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:87832 UF:SP
 Resp. Técnico: ANGÉLICA GONÇALVES CPF: 07498549956
 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:64459 UF:SP
 Resp. Técnico: LETICIA AUGUSTA ROSSETTO CPF: 35354235898
 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:52914 UF:SP
 Resp. Técnico: MARESSA PAULA DA SILVA CPF: 01807852148 CBO: 223405
 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:72559 UF:SP
 Resp. Técnico: MARÍLIA ALVES VIEIRA CPF: 30662042867
 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:71011 UF:SP
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
 Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

3. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 6828/2017 Data de Protocolo: 14/09/2017
 CEVS: 352730601-863-000224-1-1 Data de Validade: 22/12/2018
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44
 Endereço: Avenida QUIPROCÓ, 55 MONTERREY Município: LOUVEIRA
 CEP: 13290-000 UF: SP
 Resp. Legal: NICOLAU FINAMORE JUNIOR CPF: 96244747887
 Resp. Técnico: TEREZA YUMIKO YASUDA SUEMITSU CPF: 01377649873
 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:48237 UF:SP
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
 Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

4. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 8536/2017 Data de Protocolo: 01/12/2017
 CEVS: 352730601-561-000369-1-9 Data de Validade: 26/12/2018
 Razão Social: MAURICIO ALEX DIDONE CNPJ/CPF: 28.882.301/0001-05
 Endereço: Rua DAS ROSAS, 117 SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA
 CEP: 13290-000 UF: SP
 Resp. Legal: MAURICIO ALEX DIDONE CPF: 31394544812
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
 Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL - LICENÇAS

AVISO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Em razão da recusa no recebimento do Auto de Infração, publicamos o presente aviso.

Auto de Infração com imposição de Penalidade de Multa nº 25/2017

Processo: 9492/2015

Data: 10/11/2017

Infrator: I.A.A.

CPF: 155.842.318-43

Local: Estrada Alfredo Strabello, nº 1003

Enquadramento da infração: inciso IX artigo 55, do Decreto Municipal nº 4.114/2014 alterado pelo decreto nº 4.358/2015

Descrição da infração: Funcionamento sem a devida licença ambiental.

Secretaria de Gestão Ambiental

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que JULIO CESAR CASARIN, proprietário do imóvel localizado à Rua Silvio Cain, nº 1.057 – Vila Omizzolo, recebeu da Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira Autorização nº 34 para corte de árvores, por motivo de risco de queda.

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que ESTEVÃO BONETTO, proprietário do imóvel localizado à Rua 3, Nº 352 – Residencial Capivari, recebeu da Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira Autorização nº 35/2017 para corte de árvores, por motivo de construção.

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que RVC MÓVEIS PLANEJADOS LTDA, localizada à Rua Antonio Biscuola, nº 91 – Ipiranga, recebeu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Licença Prévia e de Instalação nº 10, para a atividade de Fabricação de móveis com predominância em madeira.

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que MCC DO BRASIL LTDA, localizada à Rua Silvério Finamore, nº 920 – Galpão 03 - Jd Vera Cruz, recebeu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Licença Prévia e de Instalação nº 12, para a atividade de Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial.

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que FINAMORE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, localizada à Rua Comendador Antonio Carbonari, nº 46 – Vila Bossi, recebeu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Licença Prévia e de Instalação nº 11, para a atividade de Fabricação de móveis com predominância em madeira.

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que RM DE LOUVEIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, localizada à Rodovia Estadual – Estrada Louveira/Vinhedo, nº 955 – GLEBAS - Capivari, recebeu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Licença Prévia e de Instalação nº 09, para a atividade de Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, localizada à Rua Catharina Calssavara Caldana, nº451 – Bairro Leitão, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira Autorização para corte de árvores, para pavimentação asfáltica – Estrada do Bugio, s/n – Vila Caldana

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, localizada à Rua Catharina Calssavara Caldana, nº451 – Bairro Leitão, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira Autorização para corte de árvores, para construção de muro de arrimo e confecção de calçada na Estrada da Cruz Grande, s/n – Pinho Rei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMUNICADO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

Em face do constante dos autos do processo nº 684/2017, referente ao Credenciamento nº 01/2017, que trata do credenciamento de associações artísticas e culturais para evento cultural a ser realizado pelo Município, **homologo** o procedimento. Louveira, 21 de dezembro de 2017. **Nicolau Finamore Júnior - Prefeito Municipal.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2017**Processo nº 684/2017**

ADJUDICO o objeto do Credenciamento nº 01/2017, que trata do credenciamento de associações artísticas e culturais para evento cultural a ser realizado pelo Município, às seguintes associações: **Grêmio Recreativo Escola de Samba Tradição**, com o valor total de R\$ 30.000,00; **Grêmio Recreativo Escola de Samba Chiuaua**, com o valor total de R\$ 30.000,00; e **Grêmio Recreativo Escola de Samba União do Quebra**, com o valor total de R\$ 30.000,00. Louveira, 21 de dezembro de 2017. **Nicolau Finamore Júnior - Prefeito Municipal.**

SECRETARIA DE SAÚDE - CONSELHO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO COMUS Nº 016/2017**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO COM A APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) - JUNDIAÍ**

JOÃO BOSCO SOUZA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LOUVEIRA, órgão de Controle Social permanente e deliberativo, instituído nos termos da LEI FEDERAL nº 8080 de 19 de setembro de 1990, do DECRETO nº 7.508 de 28 de junho de 2011, da LEI COMPLEMENTAR nº 141 de 13 de janeiro de 2012, da LEI MUNICIPAL nº 1.766/2005, e de conformidade com a RESOLUÇÃO nº 453 do CONSELHO NACIONAL DA SAÚDE de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO

que em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 20 de dezembro de 2017, foram apresentados o Plano de Trabalho para o ano de 2018 e a proposta de Renovação do Convênio para 2018 da APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais) – Jundiá.

CONSIDERANDO

que após detalhada explanação não foi apresentada qualquer restrição por parte do Pleno

RESOLVE

Art. 1º - Considerar este Conselho regularmente cientificado sobre o Plano de Trabalho para o ano de 2018 e da Renovação do Convênio com a APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais) – Jundiá.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Louveira, 20 de dezembro de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LOUVEIRA
JOÃO BOSCO SOUZA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COMUS Nº 017/2017**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO COM O CRL – CENTRO DE REABILITAÇÃO DE LOUVEIRA PARA O ANO DE 2018.**

JOÃO BOSCO SOUZA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LOUVEIRA, órgão de Controle Social permanente e deliberativo, instituído nos termos da LEI FEDERAL nº 8080 de 19 de setembro de 1990, do DECRETO nº 7.508 de 28 de junho de 2011, da LEI COMPLEMENTAR nº 141 de 13 de janeiro de 2012, da LEI MUNICIPAL nº 1.766/2005, e de conformidade com a RESOLUÇÃO nº 453 do CONSELHO NACIONAL DA SAÚDE de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO

que em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 20 de dezembro de 2017, foram apresentados o Plano de Trabalho para o ano de 2018 e a proposta de Renovação do Convênio para 2018 do CRL Centro de Reabilitação de Louveira.

CONSIDERANDO

que após detalhada explanação não foi apresentada qualquer restrição por parte do Pleno.

RESOLVE

Art. 1º - Considerar este Conselho regularmente cientificado sobre o Plano de Trabalho para o ano de 2018 e da Renovação do Convênio para o ano de 2018 do CRL Centro de Reabilitação de Louveira.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Louveira, 20 de dezembro de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LOUVEIRA
JOÃO BOSCO SOUZA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COMUS Nº 018/2017**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO COM A GRENDAACC (GRUPO DE DEFESA DA CRIANÇA COM CANCER) PARA O ANO DE 2018.**

JOÃO BOSCO SOUZA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LOUVEIRA, órgão de Controle Social permanente e deliberativo, instituído nos termos da LEI FEDERAL nº 8080 de 19 de setembro de 1990, do DECRETO nº 7.508 de 28 de junho de 2011, da LEI COMPLEMENTAR nº 141 de 13 de janeiro de 2012, da LEI MUNICIPAL nº 1.766/2005, e de conformidade com a RESOLUÇÃO nº 453 do CONSELHO NACIONAL DA SAÚDE de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO

que em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 20 de dezembro de 2017, foram apresentados o Plano de Trabalho para o ano de 2018 e a proposta de Renovação do Convênio para 2018 da GRENDAACC (Grupo de Defesa da Criança com Cancer).

CONSIDERANDO

que após detalhada explanação não foi apresentada qualquer restrição por parte do Pleno.

RESOLVE

Art. 1º - Considerar este Conselho regularmente cientificado sobre o Plano de Trabalho para o ano de 2018 e da Renovação do Convênio para o ano de 2018 da GRENDAACC (Grupo de Defesa da Criança com Cancer)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Louveira, 20 de dezembro de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LOUVEIRA
JOÃO BOSCO SOUZA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COMUS Nº 019/2017

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA PARA O ANO DE 2018.

JOÃO BOSCO SOUZA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LOUVEIRA, órgão de Controle Social permanente e deliberativo, instituído nos termos da LEI FEDERAL nº 8080 de 19 de setembro de 1990, do DECRETO nº 7.508 de 28 de junho de 2011, da LEI COMPLEMENTAR nº 141 de 13 de janeiro de 2012, da LEI MUNICIPAL nº 1.766/2005, e de conformidade com a RESOLUÇÃO nº 453 do CONSELHO NACIONAL DA SAÚDE de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO

que em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 20 de dezembro de 2017, foram apresentados o Plano de Trabalho para o ano de 2018 e a proposta de Renovação do Convênio para 2018 da Irmandade da Santa Casa de Louveira.

CONSIDERANDO

que após detalhada explanação não foi apresentada qualquer restrição por parte do Pleno.

RESOLVE

Art. 1º - Considerar este Conselho regularmente cientificado sobre o Plano de Trabalho para o ano de 2018 e da Renovação do Convênio para o ano de 2018 da Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Louveira, 20 de dezembro de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LOUVEIRA

JOÃO BOSCO SOUZA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COMUS Nº 020/2017

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO COM A LARCAB (LAR CARLOS AUGUSTO BRAGA) PARA O ANO DE 2018.

JOÃO BOSCO SOUZA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LOUVEIRA, órgão de Controle Social permanente e deliberativo, instituído nos termos da LEI FEDERAL nº 8080 de 19 de setembro de 1990, do DECRETO nº 7.508 de 28 de junho de 2011, da LEI COMPLEMENTAR nº 141 de 13 de janeiro de 2012, da LEI MUNICIPAL nº 1.766/2005, e de conformidade com a RESOLUÇÃO nº 453 do CONSELHO NACIONAL DA SAÚDE de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO

que em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 20 de dezembro de 2017, foram apresentados o Plano de Trabalho para o ano de 2018 e a proposta de Renovação do Convênio para 2018 da LARCAB (Lar Carlos Augusto Braga).

CONSIDERANDO

que após detalhada explanação não foi apresentada qualquer restrição por parte do Pleno

RESOLVE

Art. 1º - Considerar este Conselho regularmente cientificado sobre o Plano de Trabalho para o ano de 2018 e da Renovação do Convênio com a LARCAB (Lar Carlos Augusto Braga) para o ano de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Louveira, 20 de dezembro de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LOUVEIRA

JOÃO BOSCO SOUZA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COMUS Nº 021/2017

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO COM A CIELO (CLINICA INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL DE LOUVEIRA) PARA O ANO DE 2018.

JOÃO BOSCO SOUZA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LOUVEIRA, órgão de Controle Social permanente e deliberativo, instituído nos termos da LEI FEDERAL nº 8080 de 19 de setembro de 1990, do DECRETO nº 7.508 de 28 de junho de 2011, da LEI COMPLEMENTAR nº 141 de 13 de janeiro de 2012, da LEI MUNICIPAL nº 1.766/2005, e de conformidade com a RESOLUÇÃO nº 453 do CONSELHO NACIONAL DA SAÚDE de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO

que em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 20 de dezembro de 2017, foram apresentados o Plano de Trabalho para o ano de 2018 e a proposta de Renovação do Convênio para 2018 da CIELO (Clínica Interdisciplinar Educacional de Louveira).

CONSIDERANDO

que após detalhada explanação não foi apresentada qualquer restrição por parte do Pleno

RESOLVE

Art. 1º - Considerar este Conselho regularmente cientificado sobre o Plano de Trabalho para o ano de 2018 e da Renovação do Convênio com a CIELO (Clínica Interdisciplinar Educacional de Louveira) para o ano de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Louveira, 20 de dezembro de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LOUVEIRA

JOÃO BOSCO SOUZA

PRESIDENTE

Prefeitura de
LOUVEIRA
Uma nova cidade

OUVIDORIA DA SAÚDE

- SUGESTÕES
- RECLAMAÇÕES
- DENÚNCIAS

(19) 3948 5300

SEGUNDA A SEXTA, DAS 8h ÀS 17h

SECRETARIA DE SEGURANÇA - NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – DIVISÃO DE TRÂNSITO

ÓRGÃO AUTUADOR 6647

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade emitidas em 07/12/2017, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo até o dia 04/01/2018 para indicação de condutor ou interponem recurso.

Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$		Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$
DAX2340	S450017859	53800	03/11/2017	130,16		CCY8714	S450017861	55500	04/11/2017	130,16
HCL2845	S450017862	55500	04/11/2017	130,16		MQZ4109	S450017860	55500	04/11/2017	130,16
CRO2243	S450015886	55500	06/11/2017	130,16		CKI3835	S450015888	55500	06/11/2017	130,16
BJT0598	S450015885	55500	06/11/2017	130,16		EPV5832	S450015887	55500	06/11/2017	130,16
DHW2187	S450015884	55500	06/11/2017	130,16		HHH4568	S450015883	55500	06/11/2017	130,16
FJE5038	S450017865	54522	19/11/2017	195,23		DDK9136	S450017863	60412	19/11/2017	195,23
FUG1396	S450017864	65300	19/11/2017	195,23		EOU0685	S450017927	52070	19/11/2017	88,38
DBB5000	S450017929	52741	19/11/2017	293,47		EDW9537	S450017930	52741	19/11/2017	293,47
ARL8282	S450016339	54522	21/11/2017	195,23		ODB6787	S450016331	60501	22/11/2017	293,47
AQT5304	S450016342	55250	22/11/2017	130,16		AQT5304	S450016341	55411	22/11/2017	88,38
FMZ0276	S450017931	59670	22/11/2017	293,47		CVO9657	S450016344	53710	23/11/2017	130,16
FZN0301	S450016348	54283	24/11/2017	293,47		FKI6934	S450016347	57380	24/11/2017	293,47
FHD5079	S450016346	57380	24/11/2017	293,47		EVT5374	S450016343	60501	24/11/2017	293,47
MIW3080	S450017554	55500	24/11/2017	130,16		BYR7082	S450017425	70301	24/11/2017	293,47
CAQ2117	S450017426	54521	24/11/2017	195,23		OFM2321	S450017933	64400	24/11/2017	88,38
DDY4599	S450017867	54522	27/11/2017	195,23		CFV6299	S450017427	70481	27/11/2017	293,47
HGW8462	S450015889	70481	28/11/2017	293,47		AKA9369	S450016351	60501	30/11/2017	293,47
EPN6842	S450016354	57380	01/12/2017	293,47						

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – DIVISÃO DE TRÂNSITO

ÓRGÃO AUTUADOR 6647

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade **emitidas em 14/12//2017**, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o **prazo até o dia 04/01/2018** para interpirem recurso.

Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$	Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$
HFC7000	S450015068	73662	12/09/2017	130,16	DZE7637	S450017344	54521	12/09/2017	195,23
EBH3974	S450017821	73662	12/09/2017	130,16	EBT6476	S450015865	54521	12/09/2017	195,23
CWD2221	S450015866	54521	12/09/2017	195,23	FKG7499	S450015867	54521	12/09/2017	195,23
FHL9893	S450017817	60502	12/09/2017	293,47	ECJ6430	S450017818	78481	12/09/2017	293,47
EBH3974	S450017819	54521	12/09/2017	195,23	EDE8093	S450017822	54521	12/09/2017	195,23
FRV9535	S450017773	60501	13/09/2017	293,47	FHZ8768	S450017774	76332	13/09/2017	293,47
DDL2993	S450017373	51851	16/09/2017	195,23	DNQ7098	S450017374	51851	16/09/2017	195,23
DIB5383	S450017375	51851	16/09/2017	195,23	DCZ4286	S450017376	51851	16/09/2017	195,23
ERB1490	S450017377	51851	16/09/2017	195,23	AHX8882	S450017378	51851	16/09/2017	195,23
COD6836	S450017379	51852	16/09/2017	195,23	EMV1423	S450017380	51851	16/09/2017	195,23
DHV5871	S450017381	51851	16/09/2017	195,23	DQI0283	S450017382	51851	16/09/2017	195,23
ETV5475	S450017383	51851	16/09/2017	195,23	DIT7971	S450017384	51851	16/09/2017	195,23
EAA4769	S450017385	51851	16/09/2017	195,23	DFK5200	S450017386	51851	16/09/2017	195,23
AJS6591	S450017387	51851	16/09/2017	195,23	CTB3935	S450017388	51851	16/09/2017	195,23
BRE3471	S450017389	51851	16/09/2017	195,23	DQY4759	S450017390	51851	16/09/2017	195,23
CCY3863	S450017391	51851	16/09/2017	195,23	BQH1288	S450017711	57200	17/09/2017	195,23
BQH1288	S450017712	51851	17/09/2017	195,23	FLC3417	S450017713	52311	17/09/2017	130,16
CEG4909	S450017393	51851	17/09/2017	195,23	EHI4137	S450017394	70301	17/09/2017	293,47
NZZ2902	S450017395	57380	17/09/2017	293,47	FQO3018	S450013795	70481	17/09/2017	293,47
FBZ4111	S450013797	76173	17/09/2017	5.869,40	KOT4422	S450017422	51851	17/09/2017	195,23
DFZ3419	S450017695	60501	18/09/2017	293,47	EDE7714	S450017696	60501	19/09/2017	293,47
DSQ7058	S450015868	54521	19/09/2017	195,23	FUR5723	S450017851	73662	20/09/2017	130,16
BPW6912	S450017396	55500	20/09/2017	130,16	FIR3682	S450017398	55500	20/09/2017	130,16
DIX0413	S450017400	54522	20/09/2017	195,23	GDE5675	S450017399	54521	20/09/2017	195,23
ELG0533	S450017714	52311	21/09/2017	130,16	BXI7221	S450017486	76331	21/09/2017	293,47
FFA0901	S450017346	54100	22/09/2017	130,16	DSU4540	S450017345	54100	22/09/2017	130,16
BYT4788	S450017852	70301	24/09/2017	293,47	DCC3383	S450017700	57380	22/09/2017	293,47
OQV1168	S450017853	65300	24/09/2017	195,23	CZR4239	S450017423	52151	24/09/2017	293,47
DJA3461	S450017698	60501	25/09/2017	293,47	FWC7845	S450017699	57380	25/09/2017	293,47
DUA7689	S450017715	55411	25/09/2017	195,23					

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LEIS

LEI Nº 2.568, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à organização da sociedade civil “Banda Marcial de Louveira – BAMALO”, conforme específica, e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concessão de subvenção social mediante a celebração do TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, Banda Marcial de Louveira – BAMALO, estabelecida na Rodovia Romildo Prado, km 01, Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 66.072.240/0001-00.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE FOMENTO anexa, parte integrante e inseparável desta lei.

Artigo 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil, a importância total anual de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único: os valores consignados no “caput” serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento n.º 01.13.01.13.392.0062.2074.3.3.50.43.00, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 22 de dezembro de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 22 de dezembro de 2017.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

TERMO DE FOMENTO Nº ____ / 201_.

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e do outro lado a **BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.072.240/0001-00, com sede na Rodovia Romildo Prado, km 01 – Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG n.º 40.089.184-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob n.º 319.479.658-59, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ____ de ____ de ____ de 201_ e inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.553/2017 e Lei Orçamentária Anual nº ____/2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 008155/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a destinação da importância total anual de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), para manutenção da prestação de serviços de educação musical e coreográfica, destinados gratuitamente a crianças, jovens e adultos residentes no Município de Louveira, contribuindo para a formação cidadã, desenvolvimento da responsabilidade, da solidariedade, da convivência em grupo, elevação da autoestima e acesso à cultura, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público. – ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer orientações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, na parceria pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente Termo de Fomento, serão destinados o montante total anual de recursos de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá a vigência de 01/01/2018 até 31/12/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos,

deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE/SP, bem como respeitar as normas incertas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I – O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.11 – Aplicam-se à presente Cláusula, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto municipal n.º 4.786/2016.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer técnico.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento do disposto no presente Decreto ou na Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

IV - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

V - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

VI - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

VII - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do administrador público.

10.2 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

I – No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

10.3 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I – A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, fica eleito o Fórum da Comarca de Louveira – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Louveira, ____ de _____ de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

MAURICIO CARRASCO
Secretário Municipal de Cultura e Eventos
Gestor da Parceria

TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS
Diretor Executivo
Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETOS

DECRETO Nº 4.990 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fixa as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas na Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal),

Decreta:

Art. 1º As datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2018 ficam fixadas na seguinte conformidade:

- Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

Pagamento à vista.....
Parcela única: 12/03/2018
Pagamento parcelado:
1ª parcela: 12/03/2018
2ª parcela: 10/04/2018
3ª parcela: 10/05/2018
4ª parcela: 11/06/2018
5ª parcela: 10/07/2018
6ª parcela: 10/08/2018
7ª parcela: 10/09/2018
8ª parcela: 10/10/2018
9ª parcela: 12/11/2018
10ª parcela: 10/12/2018

- **Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará**..... 28/02/2018

- **Taxa de Comércio Eventual, Ambulante e Feirante**..... 28/02/2018

- **Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante e Feirante**..... 28/02/2018

- **Taxa de Renovação de Alvará de Autônomo e Profissional Liberal**..... 28/02/2018

- **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Liberais)** 1ª Parcela..... 15/03/2018
15/06/2018 2ª Parcela.....

Parcela..... 17/09/2018 3ª Parcela.....

17/12/2018 4ª Parcela.....

- **Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial** - Parcela Única...16/07/2018
- **Taxa de Licença para Publicidade**..... - Parcela Única...15/08/2018
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 28 de dezembro de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 28 de dezembro de 2017.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.989 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o ordenamento de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando o que consta no Ofício nº. 002/2017/DEFNAS/SNAS/MDS do Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº. 008411/2017

Decreta:

Art. 1º Fica responsável pela coordenação e ordenação de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social o Secretário Municipal de Assistência Social Mirton Heffner Júnior, RG nº. 9.815.226-9, CPF nº. 968.194.138-15

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 22 de dezembro de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 22 de dezembro de 2017.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.991 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece normas para funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária no exercício de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes normas para o funcionamento do Sistema de Arrecadação das Receitas Municipais pela Rede Bancária, inclusive via Internet, Caixas Eletrônicas e Casas Lotéricas, de acordo com o convênio para prestação de serviços de arrecadação assinado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e os Bancos, conforme normas FEBRABAN:

I - Fica renovada a partir de 1º de janeiro de 2018 a autorização aos bancos para arrecadarem as tarifas e tributos municipais;

II - As tarifas e tributos municipais a serem arrecadados pela rede bancária são os especificados a seguir:

- a) Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Variável - pagamento mensal;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Autônomos e Profissionais Liberais - ISSQN anual para pagamento trimestral;
- d) Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis - ITBI;
- e) Taxa de Licença para Localização;
- f) Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará;
- g) Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante, Feirante, Autônomo e Profissional Liberal;
- h) Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
- i) Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos – comércio eventual ou ambulante;
- j) Taxa de Licença para Execução de Obras;
- l) Taxa de Licença para Publicidade;
- m) Contribuição de Melhoria;
- n) Preços Públicos de Água e de Esgoto;
- o) Taxa de Vigilância Sanitária;
- p) Preços Públicos relativos a Certidões, Alteração de Razão Social, Inscrição e Alvará, Cancelamento de Inscrição, etc.
- q) Outras Receitas Municipais: Multas de Trânsito, Remoção de Entulho, Limpeza de Terreno, Apreensão e Remoção de Animais e Serviços Diversos;

III - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a ser recolhido mensalmente pelos contribuintes terá seu vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou, no primeiro dia útil imediatamente posterior se a data de vencimento recair em sábado, domingo ou feriado;

IV - Os tributos do exercício de 2018 com prazo de vencimento esgotado poderão ser recebidos pela rede bancária, após a inclusão da respectiva multa de mora e juros moratórios pelo próprio Banco arrecadador na seguinte forma:

a) O valor da parcela em atraso será acrescido da multa de mora de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, que serão aplicados sobre o valor atualizado monetariamente;

V - A rede bancária **NÃO** está autorizada a efetuar os recebimentos de preços públicos e tributos do exercício de 2017 e anteriores, que já estejam inscritos na Dívida Ativa;

VI - Todos os documentos relativos ao recebimento de tributos deverão ser autenticados pelo Banco arrecadador;

VII - O Banco arrecadador deverá repassar o produto da arrecadação à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Louveira, até às 16 horas do segundo dia útil imediatamente posterior ao do recebimento, por meio magnético, acompanhado do aviso de crédito e respectivos comprovantes de recebimento, no caso de documentos que não contenham o código de barras;

VIII - Deverá ser dedicada especial atenção para o recebimento dos carnês dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

- a) Os Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderão ser pagos da seguinte forma:
 - i) Através de parcela única, no seguinte vencimento: **opção única até 12/03/2018;**
 - ii) Em 10 (dez) parcelas mensais, com valores expressos em Real (R\$), nos vencimentos indicados no carnê de IPTU;
- b) Pagamento do IPTU após o prazo de vencimento: no caso de atraso, o valor da parcela mensal será acrescido da multa de mora de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, conforme art. 134 da Lei Municipal n.º 617/79 com redação alterada pelo art. 15 da Lei Complementar n.º 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e Lei Municipal n.º 1.936, de 19 de março de 2008;
- c) Quando o contribuinte optar pelo **pagamento à vista** deverá ser quitada a **parcela única** inutilizando-se, no ato, as vias relativas ao pagamento parcelado;
 - i) A **parcela única** poderá ser paga somente até a data mencionada no campo “vencimento”;
 - d) Quando o contribuinte optar pelo pagamento em parcelas mensais deverá ser quitada a primeira parcela, inutilizando-se, no ato, a via relativa à parcela única;

IX - O banco arrecadador deverá dedicar total atenção para o correto encaminhamento dos valores creditados à Prefeitura Municipal de Louveira;

X - O aviso de crédito deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Louveira, contra recibo na segunda via;

XI - O aviso de débito da tarifa bancária, enviado pelas Agências Bancárias à Prefeitura Municipal de Louveira, deverá identificar a quantidade de cada tipo de recebimento efetuado (débito em conta corrente, com ou sem código de barras, etc.) e respectivos valores, unitário e total;

XII - Os preços públicos e tributos municipais referentes ao exercício de 2018 não poderão ser recebidos no mês de dezembro de 2017;

XIII - Os vencimentos dos tributos municipais no exercício financeiro de 2018 ficam estabelecidos de acordo com as datas a seguir especificadas:

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

Pagamento à vista..... Parcela única:12/03/2018

Pagamento parcelado:

- 1ª parcela: 12/03/2018
- 2ª parcela: 10/04/2018
- 3ª parcela: 10/05/2018
- 4ª parcela: 11/06/2018
- 5ª parcela: 10/07/2018
- 6ª parcela: 10/08/2018
- 7ª parcela: 10/09/2018
- 8ª parcela: 10/10/2018
- 9ª parcela: 12/11/2018
- 10ª parcela: 10/12/2018

- Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará..... 28/02/2018
- Taxa de Comércio Eventual, Ambulante e Feirante..... 28/02/2018
- Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante e Feirante..... 28/02/2018
- Taxa de Renovação de Alvará de Autônomo e Profissional Liberal..... 28/02/2018
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Liberais)
- 1ª Parcela..... 15/03/2018
- 2ª Parcela..... 15/06/2018
- 3ª Parcela..... 15/09/2018
- 4ª Parcela..... 17/12/2018

- Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial Parcela Única: 16/07/2018
- Taxa de Licença para Publicidade..... Parcela Única: 15/08/2018

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 28 de dezembro de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 28 de dezembro de 2017.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS

Número 708/2017

Data: 11.12.2017, retroagindo seus efeitos a 05.12.2017.

Assunto: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **SIMEI GOMES DE CASTRO LEMOS**, Guarda Municipal, efetiva, portadora do CI/RG nº 21.668.028-1, a contar de 05 de dezembro de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 009673/2015, devendo retornar as suas atividades normais em 04 de janeiro de 2018.

Número 709/2017

Data: 11.12.2017, retroagindo seus efeitos a 23.11.2017.

Assunto: PRORROGAR por mais 15 (quinze) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **ANGELA MARIA MOURA DA SILVA FERRARESI**, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 10.714.352-5, a contar de 23 de novembro de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 006158/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 08 de dezembro de 2017.

Número 710/2017

Data: 11.12.2017, retroagindo seus efeitos a 09.12.2017

Assunto: CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Doença para tratamento de saúde à Servidora Senhora **IZABEL DE FATIMA CURI**, Monitora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 14.312.507-2, a contar de 09 de dezembro de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo

Administrativo nº 02789-141/2015, devendo retornar as suas atividades normais em 23 de janeiro de 2018.

Número 711/2017**Data: 12.12.2017**

Assunto: CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL à servidora Senhora **IRACEMA DE PAULA VITORIANO**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 18.747.419-9, do CPF nº 184.310.598-50 e do PIS/PASEP nº 106.64436.46-0 a partir de 01 de janeiro de 2.018, de acordo com o artigo 26 da Lei Municipal nº 1.306/98 alterada pelas Leis Municipais nº 1.470/01, 1.500/01 e 2.108/10, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e conforme Processo Administrativo nº 005545/2017.

Número 712/2017**Data: 12.12.2017**

Assunto: CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL à servidora Senhora **VALDETE FELIPPI PEREIRA**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 11.055.459-0, do CPF nº 158.629.628-08 e do PIS/PASEP nº 104.17591.35-4 a partir de 01 de janeiro de 2.018, de acordo com o artigo 26 da Lei Municipal nº 1.306/98 alterada pelas Leis Municipais nº 1.470/01, 1.500/01 e 2.108/10, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e conforme Processo Administrativo nº 006463/2017.

Número 713/2017**Data: 12.12.2017, retroagindo seus efeitos a 08.12.2017.**

Assunto: PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, do Servidor Senhor **FERNANDO FERREIRA DE SOUZA**, Agente de Fiscalização, efetivo, portador do CI/ RG nº 10.113.964-0, a contar de 08 de dezembro de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 001205/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 06 de fevereiro de 2018.

Número 714/2017**Data: 13.12.2017, retroagindo seus efeitos a 04.12.2017.**

Assunto: PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **LUCILENE DA SILVA**, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/ RG nº 23.431.939-2, a contar de 04 de dezembro de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 003594/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 04 de março de 2018.

Número 715/2017**Data: 13.12.2017, retroagindo seus efeitos a 10.12.2017.**

Assunto: PRORROGAR por mais 120 (cento e vinte) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **MARIA IZA DA SILVA GAMA**, Auxiliar de Limpeza, efetiva, portadora do CI/ RG nº 16.802.969-8, a contar de 10 de dezembro de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 07124-141/2012, devendo retornar as suas atividades normais em 09 de abril de 2018.

Número 716/2017**Data: 14.12.2017**

Assunto: PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **ROSALINA DA ROSA RAINHA**, Auxiliar de Serviços Gerais, efetiva, portadora do CI/ RG nº 23.887.579-9, a contar de 16 de dezembro de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 007707/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 14 de fevereiro de 2018.

Número 717/2017**Data: 14.12.2017, retroagindo seus efeitos a 12.12.2017.**

Assunto: PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, do Servidor Senhor **MANOEL GERALDO DA SILVA**, Coveiro, efetivo, portador do CI/ RG nº 17.962.084-8, a contar de 12 de dezembro de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 002838/2016, devendo retornar as suas atividades normais em 12 de março de 2018.

Número 718/2017**Data: 15.12.2017**

Assunto: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade, à Servidora Senhora **VANESSA IDELFÔNCIO CIRILO**, efetiva, portadora do CI/ RG nº 58.474.247-2, a contar de 29 de dezembro de 2017, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2137/2010, e conforme Processo Administrativo nº 006786/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 27 de fevereiro de 2018.

Número 719/2017**Data: 18.12.2017, retroagindo seus efeitos a 01.12.2017.**

Assunto: CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora Senhora **JAQUELINE FRANCISLAINE DE MELO RODRIGUES**, Farmacêutica, efetiva, portadora do CI/ RG nº 30.378.156-7, a contar de 01 de dezembro de 2017, de acordo com o Artigo nº 40, da Lei nº 1.306/98, Artigo 40 da Lei nº 1470/2001 e conforme Processo Administrativo nº 008913/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 31 de março de 2018.

Número 720/2017**Data: 18.12.2017**

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora **EVANDRAMARA CASELLA SIMPLICIO**, Assistente Social, efetiva, portadora do CI/ RG nº 17.868.356-5, referente ao quinquênio de 15 de dezembro de 2009 a 14 de dezembro de 2014, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 03101-050/2015, a serem gozadas de 26 de dezembro de 2017 a 24 de janeiro de 2018, retornando às suas atividades normais em 25 de janeiro de 2018.

Número 721/2017**Data: 18.12.2017**

Assunto: PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **MARTA DE SOUZA ROQUE**, Servente de Escola, efetiva, portadora do CI/ RG nº 15.544.063-9, a contar de 18 de dezembro de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 001859/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 16 de fevereiro de 2018.

Número 722/2017**Data: 18.12.2017**

Assunto: NOMEAR a Senhora **LUANA BARBOSA DA SILVA**, portadora do CI/ RG nº 30.720.034-6 SSP/

SP, para ocupar e exercer o cargo de Médica Clínica Geral, nível XIX, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2016, a partir da presente data.

Número 723/2017**Data: 19.12.2017**

Assunto: PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **VERA LUCIA SALTON SANTOS ANJOS**, Agente Comunitária de Saúde, efetiva, portadora do CI/ RG nº 16.371.871-4, a contar de 20 de dezembro de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 007816/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 18 de fevereiro de 2018.

Número 724/2017**Data: 19.12.2017**

Assunto: CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença Doença para tratamento de saúde à Servidora Senhora **PRISCILA MARQUES HIRAIDE**, Nutricionista, efetiva, portadora do CI/ RG nº 32.190.734-6, a contar de 21 de dezembro de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 006672/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 05 de janeiro de 2018.

Número 725/2017**Data: 19.12.2017**

Assunto: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, do Servidor Senhor **CARLOS ALBERTO ASTOLFOI**, Guarda Municipal, efetivo, portador do CI/ RG nº 21.555.179, a contar de 23 de dezembro de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 04909-141/2014, devendo retornar as suas atividades normais em 22 de janeiro de 2018.

Número 726/2017**Data: 19.12.2017**

Assunto: NOMEAR a Senhora **NATHALIA LEONARDI GIMENES**, portadora do CI/ RG nº 45.015.901-2 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Professora de Ensino Básico, nível III (EM), em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2015, a partir da presente data.

Número 727/2017**Data: 19.12.2017**

Assunto: NOMEAR o Senhor **VANDERLEI DE ANDRADE**, portador do RG nº 34.521.174-1 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Assessor Técnico de Divisão I, em comissão, referencia CC-5, a partir da presente data.

Número 728/2017**Data: 21.12.2017**

Assunto: CONCEDER 15 (quinze) dias de férias, ao Senhor **MIRTON HEFFNER JÚNIOR**, portador do RG nº 9.815.226-9 SSP/SP, Secretário Municipal de Assistência Social, em comissão, no período de 02 de janeiro de 2018 a 16 de janeiro de 2018.

Número 729/2017**Data: 21.12.2017**

Assunto: DESIGNAR o Senhor **RODRIGO DOS REIS GANDIA**, portador do CI/ RG. Nº 43.259.943-5 SSP/SP, Diretor de Departamento, em comissão, para exercer interinamente o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, em comissão, no período de 02 de janeiro de 2018 a 16 de janeiro de 2018, por motivo de Férias do titular do cargo Sr. Mirton Heffner Júnior.

Número 730/2017**Data: 21.12.2017**

Assunto: NOMEAR a Senhora **MARIA REGINA SIMÃO ROCHA**, portadora do CI/ RG nº 12.506.461-5 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Professora de Ensino Básico, nível III (EM), em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2015, a partir da presente data.

t

Número 731/2017**Data: 22.12.2017**

Assunto: CONCEDER 10 (dez) dias de férias, à Senhora **JULIANA EUZÉBIO ARAUJO**, portadora do RG nº 30.088.359-6 SSP/SP, Secretária Municipal de Educação, em comissão, no período de 27 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

Número 732/2017**Data: 22.12.2017**

Assunto: DESIGNAR a Senhora **MÔNICA MARIA BRUNELLO RODRIGUES**, portadora do CI/ RG. Nº 20.916.447-5 SSP/SP, Professora de Educação Infantil, efetiva, para exercer interinamente o cargo de Secretária Municipal de Educação, em comissão, no período de 27 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018, por motivo de Férias da titular do cargo Sra. Juliana Euzébio Araujo.

Número 733/2017**Data: 22.12.2017**

Assunto: DESIGNAR o Senhor **CLAUDIO APARECIDO DE ALVARENGA**, portador do CI/ RG. Nº 26.859.068-0, Contador, efetivo, para exercer interinamente o cargo de Diretor de Departamento, em comissão, no período de 26 de dezembro de 2017 a 04 de janeiro de 2018, por motivo de Férias da titular do cargo Sra. Luzinete Dias de Carvalho.

Número 734/2017**Data: 22.12.2017**

Assunto: NOMEAR a Senhora **PAULA ALESSANDRA FELICIO DE MELO**, portadora do CI/ RG nº 46.643.424-8 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Professora de Ensino Básico, nível III (EM), em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2015, a partir da presente data.

Número 735/2017**Data: 22.12.2017**

Assunto: NOMEAR a Senhora **BEATRIZ DE OLIVEIRA MIRANDA**, portadora do CI/ RG nº 37.981.553-9 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento do Ensino Básico, nível I, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2015, a partir da presente data.



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Informativo
Municipal

Poder Legislativo

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – CEP: 13290-000 – Louveira/SP
www.camaralouveira.sp.gov.br – Fone: (19) 3878-9420

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 89/2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Nobres Vereadores

Hélio Rocha Oliveira (PTB), **Agostinho Tardivelli** (PSDB) e

Luiz Carlos Rosa (PMDB), para constituírem a COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO, com o objetivo de exercer as funções de fiscalização e controle externo dos atos do Poder Executivo, durante o recesso parlamentar de 16 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018, em atendimento ao requerimento nº 89/2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 21 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

ESCOLAS PARTICIPANTES

UNIÃO DO QUEBRA

TRADIÇÃO

CHIUUAUA

CARNAVAL LOUVEIRA 2018

DIAS

10 E 12

FEVEREIRO

**A PARTIR DAS
20H**

LOCAL: AVENIDA JOSÉ NIERO - CENTRO